

ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF Nº 21.518.545/0001-64

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

- I. **DATA E HORA:** 02 de outubro de 2018, às 10h00 horas.
- II. **LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na sede da Planner Corretora de Valores S.A., administradora do **ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.518.545/0001-64, (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- III. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos cotistas (“Cotistas”).
- IV. **PRESENÇA:** Compareceram os Cotistas, conforme assinaturas na Lista de Presença (“Lista de Presença”). Presentes, ainda, os representantes da Administradora.
- V. **MESA:** Artur Martins de Figueiredo, Presidente, e Eder Lima Leal, Secretário.
- VI. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(A)** alteração do Regulamento do Fundo; e **(B)** autorização à Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas acima.
- VII. **DELIBERAÇÕES:** Submetidas à apreciação dos Cotistas e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

(A) alterar o Regulamento do Fundo, conforme abaixo:

(a.1) alterar o artigo 22 do Regulamento do Fundo para: “*A aplicação no FUNDO ocorrerá diariamente, à vista, podendo ser realizada por qualquer meio de aplicação que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, desde que admitido pela ADMINISTRADORA*”;

(a.2) excluir o Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento do Fundo;

(a.3) alterar o Parágrafo Segundo do artigo 22 do Regulamento do Fundo para Parágrafo único;

(a.4) alterar o Parágrafo Primeiro do artigo 24 do Regulamento do Fundo para: “*A solicitação de resgate de cotas poderá ser realizada diariamente, respeitando-se a monetização D+180. Caso a solicitação de resgate ocorra após o horário*

16 OUT 2018 1330871

REGISTRO EM MONITORAMENTO
TÍTULOS E VALORES
OFICIAL DE REGISTRO DE



determinado pela ADMINISTRADORA, o resgate somente será efetuado no dia útil subsequente”;


(a.5) alterar o Parágrafo Terceiro do artigo 24 do Regulamento do Fundo para: “Serão respeitadas as regras previstas na legislação em vigor, especialmente as obrigações fiscais, respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista”;

(a.6) alterar o Parágrafo Quinto do artigo 24 do Regulamento do Fundo para: “Para o pagamento de resgate de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor de fechamento da cota em vigor na data de monetização D+180 dias”;

(a.7) Inclusão do Parágrafo Sétimo do artigo 24 do Regulamento do Fundo: “Os cotistas poderão resgatar suas cotas em ativos equivalentes”;

(B) a autorização à Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à implementação das aprovações acima.

VIII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos da Assembleia foram encerrados, da qual foi lavrada a ata na versão certidão, aprovada e assinada pelo Presidente e por mim, Secretário que lavrei a ata. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente é cópia fiel da ata



Eder Lima Leal
Secretário

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 28 ANUAR

16 OUT 2018 1330871

92 OFFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MONTROVIME

REGULAMENTO

DO

ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF N.º 21.518.545/0001-64

Datado de

02 de outubro de 2018

9º ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADO EM MICHOLINHA Nº 1330871
2018
RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR
1330871



REGULAMENTO DO ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

ARTIGO 1º - O **ESSENTIAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado simplesmente “**FUNDO**”, constituído no País sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, o qual é regido por este Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDO** tem prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Segundo – O **FUNDO** pertence à categoria **MULTIMERCADO**.

Parágrafo Terceiro – O **FUNDO** destina-se a receber recursos exclusivamente de Investidores Qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, incluindo EFPC reguladas pela Resolução CMN 3.792/09 e posteriores alterações.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 2º - O **FUNDO** é administrado e gerido pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900 – 10º andar, inscrito no CNPJ sob nº 00.806.535/0001-54, doravante simplesmente designada **ADMINISTRADORA**.

ARTIGO 3º - A **ADMINISTRADORA** fica autorizada a contratar e substituir, em nome do **FUNDO**, além do serviço obrigatório de auditoria independente, terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação dos seguintes serviços:

- I. Gestão da carteira do **FUNDO**;
- II. Consultoria de investimentos;
- III. As atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira;

16 OUT 2011 1330871

9ª OFFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1
2

2

- IV. Distribuição de cotas do **FUNDO**;
- V. Escrituração da emissão e resgate de cotas do **FUNDO**;
- VI. Custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira;e
- VII. Classificação de risco por agência especializada.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das remunerações devidas a **ADMINISTRADORA** e prestadores de serviços relacionados nos itens VI e VII contratados pelo **FUNDO**, serão efetuados diretamente pelo **FUNDO** a cada qual, na forma e prazos por eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração fixada e desde que permitido pela legislação.

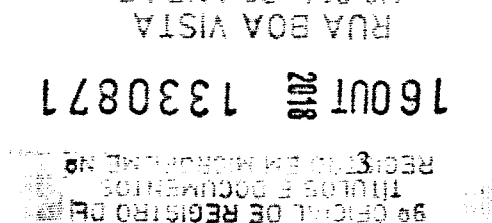
Parágrafo Segundo - A **ADMINISTRADORA** realizará a distribuição e escrituração das Cotas do **FUNDO**.

Parágrafo Terceiro - A **ADMINISTRADORA**, representando o **FUNDO**, contratou como auditor independente do **FUNDO** a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, sendo certo, que a remuneração do auditor será paga diretamente pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quarto - A **ADMINISTRADORA**, representando o **FUNDO**, contratou como Consultor independente do **FUNDO** a **SECURITAS CAPITAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sendo certo que a remuneração do consultor é parte integrante da Taxa de Administração e será paga diretamente pelo **FUNDO**.

Parágrafo Quinto - A **ADMINISTRADORA**, representando o **FUNDO**, contratou como Custodiante do **FUNDO**, o **BANCO BM&FBOVESPA DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.** para os serviços de controladoria (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira) e custódia, sendo certo, que a remuneração do custodiante será paga diretamente pelo **FUNDO**.

ARTIGO 4º - A **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, podendo, ainda, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, bem como contratar terceiros legalmente habilitados para a prestação de serviços relativos a atividades do **FUNDO** observado as limitações legais e regulamentares em vigor.



ARTIGO 5º - Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, distribuição de cotas, controladoria dos ativos financeiros e consultoria independente, será devida pelo Fundo a Taxa de Administração correspondente a 1,215% (um inteiro e duzentos e quinze décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo que:

Parágrafo Primeiro – Pelos serviços de administração, gestão e distribuição de cotas, a Administradora fará jus à remuneração correspondente a 0,20% (dois décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de controladoria, recebida pelo serviço de controladoria (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira), que será devida ao Custodiante é de 0,015% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo que, em nenhuma hipótese poderá ser inferior a R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) ao mês, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo. Esta taxa será deduzida da Taxa de Administração prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e de Gestão devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Artigo 5º A - A taxa máxima recebida pelo serviço de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante é de 0,172% (cento e setenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro – Nos primeiros 6 (seis) meses contados do início de funcionamento do fundo, em nenhuma hipótese, a remuneração do Custodiante, poderá ser inferior a R\$ 1.375,00 (mil e trezentos e setenta e cinco reais) ao mês.

Parágrafo Segundo – Nos meses subsequentes ao período referido no parágrafo primeiro, em nenhuma hipótese, a remuneração do Custodiante, poderá ser inferior a 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao mês, sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IPGM, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados de seu início de funcionamento do Fundo.

16 OUT 2018 1330871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº 1330871
RUA BOA VISTA Nº 313 - JARDIM BOA VISTA - SÃO PAULO - SP

Parágrafo Terceiro – As referidas remunerações do *caput* e demais parágrafos deste artigo não estão incluídas e não serão deduzidas da Taxa de Administração prevista no *caput* do artigo 5º.

ARTIGO 6º - O **FUNDO** poderá pagar ainda, além da taxa de administração prevista no artigo 5º, a título de taxa de performance, sempre que a variação da cota do **FUNDO** exceder a variação do **Dólar Americano medido pela PTAX + 8,00% a.a.**, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre a variação dos valores da cota do **FUNDO** e a referida variação **Dólar mais juros de 8,00% a.a.**, multiplicada pelo valor do patrimônio líquido do **FUNDO** na data de apuração.

Parágrafo Primeiro – A taxa de performance será apurada e apropriada diariamente, utilizando-se o valor da cota de fechamento, devendo ser paga à **ADMINISTRADORA** semestralmente, por período vencido, no 1º (primeiro) dia útil de cada semestre, após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração.

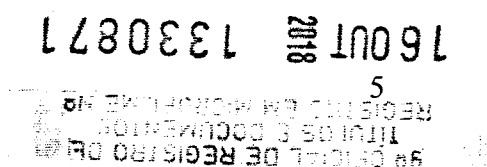
Parágrafo Segundo – O **FUNDO** não possui taxa de ingresso.

ARTIGO 7º - É vedado à **ADMINISTRADORA** praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- I - Receber depósito em conta corrente;
- II - Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV - Vender cotas à prestação;
- V - Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI - Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII - Utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII - Praticar qualquer ato de liberalidade

ARTIGO 8º - Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais previstas nas normas vigentes:

- I - Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e
 - f) a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II - No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;
- III - Pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos nas normas que lhe forem aplicáveis;
- IV - Elaborar e divulgar as informações previstas no presente regulamento;



- V - Manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços quando contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais;
- VI - Custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto, se houver;
- VII - Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII - Observar as disposições constantes no presente regulamento e prospecto se houver;
- IX - Cumprir as deliberações da assembleia geral;
- X - Fiscalizar os serviços prestados por terceiros quando contratados pelo **FUNDO**.

Parágrafo Único – A **ADMINISTRADORA** e o gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **FUNDO**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

III - Empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis; e

IV - A **ADMINISTRADORA** e o gestor devem transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição, admitindo-se, contudo, que a **ADMINISTRADORA** e o gestor de **FUNDO** de cotas sejam remunerados pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** investido.

ARTIGO 9º - A **ADMINISTRADORA** poderá renunciar a administração, mediante aviso prévio através de meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, ou telegrama com comunicação de entrega, endereçada a cada cotista.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia deverá a **ADMINISTRADORA** convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger seu substituto ou deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação aos cotistas da renúncia pela **ADMINISTRADORA**.

9º ORIGINAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº
REGISTRO EM MICHOLINE Nº
16OUT 2008 1330871
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

Parágrafo Segundo – É facultada aos cotistas que detenham no mínimo 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação de que trata o parágrafo primeiro acima, bem como, nos demais casos em que o administrador e o gestor possam ser substituídos, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

ARTIGO 10º - A Política de Investimento do **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro no Brasil e no exterior.

Parágrafo Primeiro – O objetivo do **FUNDO** é proporcionar rentabilidade aos cotistas por meio de aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seus recursos em ativos no exterior.

Parágrafo Segundo – As aplicações do **FUNDO** subordinar-se-ão aos seguintes requisitos de composição e diversificação:

Composição da Carteira	Mínimo PL	Máximo PL
1) Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos à moeda estrangeira	0%	33%
2) Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em países signatários do Tratado de Assunção, ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, supervisionadas por autoridade local reconhecida conforme definido na regulamentação em vigor	67%	100%
3) Operações de empréstimos de títulos e valores mobiliários incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador ou tomador, conforme o regulamento CVM	0%	0%

RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANUAR

76 OUT 2011 1330871

7

REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
OFÍCIO DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Política de utilização de Instrumentos derivativos	Mínimo PL	Máximo PL
1) Para proteção das posições detidas à vista e posicionamento vedada a alavancagem	0%	100%

Límites por Modalidade de Ativos	Mínimo PL	Máximo PL
1) Títulos Públicos Federais	0%	33%
2) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	0%	0%
3) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	0%
4) Outros valores mobiliários, desde que registrados na CVM e que sejam objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 2003.	0%	0%
5) Cotas de Fundos de Investimentos e cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555	0%	33%
6) Operações compromissadas	0%	33%
7) Para o conjunto de ativos: a) cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário - FII; b) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC; c) cotas de Fundos de Investimento em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC; d) cotas de Fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado; e) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI; e f) outros ativos financeiros não previstos nos itens anteriores, desde que permitidos pela Instrução CVM nº 555 (Cédula de Produto Rural (CPR), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant, Nota de Crédito do Agronegócio (NCA), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Cédula de Crédito à Exportação (CCE), Cédula de Crédito Imobiliário (CCIM), Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), Certificado a Termo de Energia Elétrica (CTEE), Certificado à Exportação (NCE), Cédula de Crédito Comercial (CCC), Cédula de Crédito Industrial (CCI), Cédula de Crédito Rural (CCR), Nota de Crédito Comercial (NCC), Nota de Crédito Industrial (NCI) e Nota de Crédito Rural (NCR)), desde que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao Fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	0%	0%

RUA BOA VISTA
Nº 217-29 ANÁPOLIS

16 OUT 2008 1330271

9ª OFICINA DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRADOS EM MICROFILME Nº

N

Limites por Emissor	Mínimo PL	Máximo PL
1) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controlada e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	0%	100%
2) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma companhia aberta; de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum e cotas de Fundos de Investimento. São excluídas desse limite às aplicações em títulos públicos federais e as operações compromissadas lastreadas nesses títulos e os Fundos de Investimento de Dívida Externa	0%	100%
3) Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	0%
4) Total de aplicações em Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Administradora, da Gestora ou empresas a elas ligada, observado o item 5 abaixo	0%	0%
5) Total de aplicações em cotas de Fundos da Administradora, da Gestora ou empresas a elas ligadas, observado o limite por Fundo investido do item 2 acima exceto para Fundos de Dívida Externa,	0%	100%

Limites Crédito Privado	Mínimo PL	Máximo PL
1) Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal	0%	20%
2) Parcela das aplicações referidas no item anterior, caracterizadas como de médio e alto risco de crédito.	0%	0%

ARTIGO 11º- Os resultados decorrentes dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

ARTIGO 12º - Em decorrência da política de investimento adotada, o **FUNDO** estará sujeito, principalmente, aos seguintes riscos:

Risco de Mercado: Os valores dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que

1330871 2018 16094

REGISTRO DE INVESTIMENTOS
FUNDOS DE INVESTIMENTO
FUNDOS DE INVESTIMENTO

✓

compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

Risco de Crédito: Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente;

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos referidos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste regulamento.

Risco da Utilização de Derivativos: o **FUNDO** utiliza instrumentos derivativos com o objetivo de proteção dos ativos da carteira e, ainda, para a implementação da sua política de investimento, estando sujeito, dessa forma, aos riscos inerentes a este mercado, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista, mas também por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar redução no valor das cotas do **FUNDO**.

Risco proveniente da Utilização de Derivativos: A utilização de derivativos pelos Fundos de Investimento em que o Fundo aplica, pode ocasionar aumento da volatilidade dos Fundos de Investimento e, conseqüentemente, do Fundo, limitar as possibilidades de retornos nas suas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Fundos de Investimento, ao Fundo e aos cotistas. Mesmo que os Fundos de Investimento utilizem derivativos apenas com objetivo de proteção, existe o risco das posições não representarem um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas aos Fundos de Investimento, ao Fundo e aos seus respectivos cotistas. No caso de utilização de estratégias de derivativos para fins de posicionamento e/ou alavancagem, os riscos ora descritos podem aumentar significativamente, uma vez que o preço dos derivativos é influenciado não apenas pelos preços à vista, mas também por expectativas futuras e fatores exógenos que podem acarretar redução no valor das cotas dos Fundos de Investimento e, conseqüentemente ao Fundo. A utilização de estratégias com derivativos como parte integrante da política de investimento dos Fundos de Investimento pode resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais ao Fundo.

RUA BOA VISTA
Nº 317-29 ANDAR

16 OUT 2018 1330871

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOVIDOR Nº 10

Risco de Concentração: Os riscos mencionados nos incisos anteriores podem ser potencializados caso haja concentração dos investimentos do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento em ativos de poucos emissores.

Risco Sistêmico e de Regulação: A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimentos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

Risco decorrente das Regras de Avaliação de Ativos (marcação a mercado): De acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pela Administradora, os ativos integrantes da carteira são avaliados diariamente a preços de mercado. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Independentemente da negociação dos ativos integrantes da carteira em certo dia, a oscilação dos preços desses ativos refletem no valor da cota do Fundo que, em determinadas ocasiões, poderá inclusive apresentar variação negativa;

Risco de Mercado Externo: O Fundo poderá aplicar seus recursos em Fundos de Investimento no exterior e Fundos de Investimento que mantém em sua carteira, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países onde invista, ou ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações dos Fundos de Investimento poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais; e

Risco Atrelado aos Fundos Investidos: A Administradora envidará os melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. No entanto, a despeito desses esforços, pode não ser possível à Administradora identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos investidos, hipótese em que Administradora não responderá pelas eventuais conseqüências.

Parágrafo Primeiro - Dado ao fato de parte da carteira do **FUNDO** estar aplicada indiretamente em participações em empresas sediadas no exterior, as cotas do **FUNDO** poderão apresentar variação

16 OUT 2018 1330871

negativa, com a consequente possibilidade de perda de capital investido, em função da volatilidade inerente a este mercado.

Parágrafo Segundo - Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (“default”), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do **FUNDO** são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos poderão acarretar redução no valor das cotas com consequente risco de perda de capital investido.

ARTIGO 13º - O **FUNDO** contabiliza os ativos integrantes de sua carteira a mercado, processo denominado “Marcação a Mercado”, na forma prevista na legislação em vigor. Em decorrência à adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor das cotas do **FUNDO**, ocasionadas pela variação do valor dos ativos que compõem sua carteira.

ARTIGO 14º- Os títulos e valores mobiliários que compõem ou venham a compor a carteira do **FUNDO** poderão ser levados até os seus respectivos vencimentos, atribuindo-se aos mesmos a classificação “títulos mantidos até o vencimento”. Para tanto, deve, o cotista declarar quando do seu ingresso no **FUNDO**, formalmente, que possui intenção e capacidade financeira para manter o patrimônio do **FUNDO** investido em títulos e valores mobiliários enquadrados na classificação acima mencionada, conforme determina a legislação vigente, atestando, ainda, estar ciente de que uma vez efetuados resgates antes do vencimento dos títulos, poderão ser observadas oscilações abruptas no valor das cotas do **FUNDO**.

ARTIGO 15º- A **ADMINISTRADORA** não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo a **ADMINISTRADORA** responsável tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé.

ARTIGO 16º- As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA** ou de qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, tampouco do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”).

ARTIGO 17º- Os ativos financeiros integrantes da Carteira serão registrados, custodiados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas, conforme o caso, no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, no sistema de registro de liquidação financeira administrado pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

16 OUT 2018 1330871

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

ARTIGO 18º - Entende-se por Patrimônio Líquido do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades, cuja apuração dar-se-á sempre no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** esteja atuando.

Parágrafo Único – Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e procedimentos previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

ARTIGO 19º- Verificado patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo.

**CAPÍTULO V
DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

ARTIGO 20º - As cotas do **FUNDO**, expressas em moeda corrente nacional, serão nominativas, escriturais e intransferíveis, sendo mantidas em contas de depósitos abertas em nome dos seus titulares nos registros da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro – A transferência de cotas do **FUNDO** dar-se-á apenas na hipótese decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo – A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor ao regulamento do **FUNDO** e pela abertura de conta de depósito em seu nome nos registros do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Terceiro – A adesão do cotista aos termos deste regulamento, por ocasião de sua admissão como cotista do **FUNDO**, será efetivada, alternativamente, a critério da **ADMINISTRADORA**, (i) mediante assinatura de termo de adesão; ou (ii) mediante manifestação por meio de sistema eletrônico.

ARTIGO 21º - O valor das cotas do **FUNDO** será calculado diariamente através da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados no encerramento do dia, conforme o Artigo 18 acima.

RUA BOA VISTA
Nº 317 - 2ª ANDAR

16 OUT 2018 1330871



ARTIGO 22º- A aplicação no **FUNDO** ocorrerá diariamente, à vista, podendo ser realizada por qualquer meio de aplicação que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, desde que admitido pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Único – O valor mínimo para aquisição inicial de cotas é de R\$100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor mínimo de movimentações subsequentes estabelecidos em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e de permanência no **FUNDO** de R\$100.000,00 (cem mil reais).

ARTIGO 23º - Na emissão das cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da cota de fechamento do dia da efetiva disponibilidade, pela **ADMINISTRADORA**, dos recursos investidos.

Parágrafo Primeiro – Entende-se como valor da cota do dia, para os fins de sua emissão, aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do **FUNDO** pelo número de cotas do **FUNDO**, ambos apurados no encerramento do dia, ou seja, no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo do número de cotas será utilizado o valor entregue pelo investidor à **ADMINISTRADORA**, deduzidas as taxas e/ou despesas convencionadas.

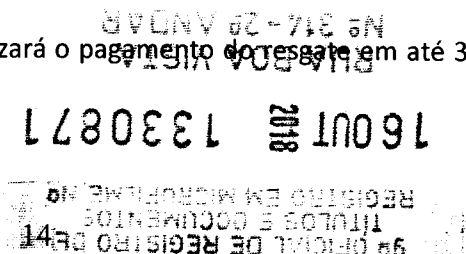
ARTIGO 24º—O resgate de cotas do **FUNDO** somente poderá ser solicitado após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

Parágrafo Primeiro: A solicitação de resgate de cotas poderá ser realizada diariamente, respeitando-se a monetização D+180. Caso a solicitação de resgate ocorra após o horário determinado pela **ADMINISTRADORA**, o resgate somente será efetuado no dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e caso aprovado deverá ocorrer por meio de alguma das seguintes possibilidades: por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), se for o caso.

Parágrafo Terceiro – Serão respeitadas as regras previstas na legislação em vigor, especialmente as obrigações fiscais, respeitando-se o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista.

Parágrafo Quarto – A **ADMINISTRADORA** realizará o pagamento do resgate em até 30 dias corridos da data de cotização do resgate pelo cotista.



Parágrafo Quinto – Para o pagamento de resgate de cotas do **FUNDO**, será utilizado o valor de fechamento da cota em vigor na data de monetização D+180 dias.

Parágrafo Sexto - Em casos excepcionais de falta de liquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá a **ADMINISTRADORA** declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, situação em que convocará assembleia geral para deliberar sobre as possibilidades previstas na legislação em vigor, entre as quais o pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Sétimo – Os cotistas poderão resgatar suas cotas em ativos equivalentes.

ARTIGO 25º- Na ocorrência de feriados estaduais ou municipais na praça em que se encontra sediado a **ADMINISTRADORA**, o crédito nas praças abrangidas por tais feriados será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao estabelecido no artigo 24acima, observado o disposto no § primeiro abaixo, sendo que o valor da cota a ser utilizado para tal resgate será aquele em vigor no dia do feriado respectivo. Nas demais praças, a critério da **ADMINISTRADORA**, e observando-se o estabelecido no § primeiro abaixo, o crédito do resgate será efetuado conforme estabelecido no artigo 24acima.

Parágrafo Primeiro - Adicionalmente, em caso de feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o **FUNDO** negocie parcela significativa dos ativos integrantes da Carteira, impedindo a negociação de tais ativos nesse dia e impactando adversamente a liquidez da Carteira, o crédito do resgate será efetuado no dia útil imediatamente posterior ao estabelecido no artigo 24 acima.

ARTIGO 26º - O resgate será efetivado mediante quaisquer meios de resgate que venham a ser permitidos pela regulamentação aplicável, desde que admitidos pela **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo Primeiro -É admitida a utilização de títulos e valores mobiliários no resgate de cotas, desde que atendidos os procedimentos estabelecidos pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS DO FUNDO

ARTIGO 27º - Constituirão encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

RUA BOA VISTA
Nº 917-2º ANDAR

16 OUT 2018 1330871

94 ORIGINAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Nº 1330871

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas direta ou indiretamente ao exercício do direito de voto do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- k) as taxas de administração, e de performance.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 28º - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- II - a alteração deste Regulamento;
- III - a substituição da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- IV - aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance;
- V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- VI - A alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VII - Emissão de novas cotas; e
- VIII - Eventual amortização de cotas.

ARTIGO 29º - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Paragrafo Único - A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15(quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

ARTIGO 30º - O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação à normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos

16 OUT 2018 1330871

5ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME
16



dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

ARTIGO 31º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta, correio eletrônico, telegrama, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, ou publicação no periódico utilizado para a publicação de informações do Fundo, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

ARTIGO 32º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela **ADMINISTRADORA** ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

ARTIGO 33º - Independente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas.

ARTIGO 34º - As deliberações da Assembleia Geral, listadas neste capítulo, serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos "ii", "v" e "vi" do artigo 29 acima, caso em que será necessária a aprovação da maioria das Cotas emitidas.

Parágrafo Primeiro - A cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo - Poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - A critério da Administradora, as deliberações dos Cotistas poderão ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela Administradora a cada Cotista.

Parágrafo Quarto - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Quinto - Os Cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente artigo.

Parágrafo Sexto - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência eletrônica, com aviso de recebimento.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2ª ANDAR

16 OUT 2018 1330871

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE ENDEREÇOS



Parágrafo Sétimo - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE VOTO

ARTIGO 35º - A Gestora do Fundo adota Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política orienta as decisões da Gestora em Assembleias de detentores de títulos e valores Mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

ARTIGO 36º - A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e disponível na sede da Gestora e em sua página na rede mundial de computadores, disponível no endereço www.planner.com.br.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 37º - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa à **ADMINISTRADORA**.

ARTIGO 38º - O exercício social do **FUNDO** tem duração de 1 (um) ano, terá início em 1º de janeiro e o término em 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 39º - As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Nacional – COSIF.

ARTIGO 40º - As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO X DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ARTIGO 41º - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará aos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- I - diariamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as informações constantes do informe diário;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês (i) o balancete; (ii); e, as informações relativas ao perfil mensal;
- III - semanalmente, no primeiro dia útil da semana subsequente, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, com a indicação dos ativos, data de emissão, vencimento e quantidade;
- IV - anualmente, no prazo de 90 (dias) contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

16 OUT 2018 1330871

5ª OFICINA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
18

Parágrafo Único – Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto a seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

ARTIGO 42º - Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira. Ocorrendo tal situação, as operações omitidas serão disponibilizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

CAPÍTULO XI DA TRIBUTAÇÃO

ARTIGO 43º - A tributação aplicável aos Cotistas será a seguinte:

(a) **IRRF**: A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** buscarão, sem o compromisso de atingir esse objetivo, manter uma carteira de ativos do **FUNDO** que tenha o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, caso em que os Cotistas serão tributados, com base no período da aplicação, (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro, pela alíquota semestral de **IRRF** descrita abaixo incidente sobre os rendimentos auferidos; e (ii) no resgate de Cotas, pela alíquota complementar de **IRRF** descrita abaixo incidente sobre os rendimentos auferidos.

Prazo do Investimento	Alíquota Semestral ("Come Cotas")	Alíquota Complementar	Alíquota Total
Até 180	15%	7,5%	22,5%
De 181 a 360	15%	5%	20%
De 361 a 720	15%	2,5%	17,5%
Acima de 720	15%	0%	15%

Caso o prazo médio da Carteira do **FUNDO** permaneça igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotistas serão tributados pelas alíquotas descritas abaixo.

RUA BOA VISTA
18 347-02 ANDARA
16 OUT 2018 1330871
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
19

Prazo do Investimento	Alíquota Semestral ("Come Cotas")	Alíquota Complementar	Alíquota Total
Até 180	20%	2,5%	22,5%
Acima de 180	20%	0%	20%

(b) IOF/ Títulos: Nos resgates ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO, os Cotistas serão tributados pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo da aplicação e incidente sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, passando a alíquota a zero a partir do 30º dia de aplicação.

Parágrafo Primeiro - Pode haver tratamento tributário diferente do acima exposto de acordo com a natureza jurídica do Cotista.

ARTIGO 44º - A tributação aplicável ao FUNDO será a seguinte:

(a) Imposto de Renda (IR): A atual legislação fiscal estabelece que a Carteira do FUNDO não está sujeita à incidência de Imposto de Renda; e

(b) IOF/Títulos: A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do FUNDO não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo poderá se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto, tendo em vista a legislação fiscal aplicável às operações realizadas no exterior e/ou na localidade em que as operações forem executadas.

ARTIGO 45º - A tributação aplicável aos Cotistas e ao FUNDO pode ser modificada por alteração na legislação fiscal ou por alteração na interpretação das autoridades competentes da legislação fiscal vigente, de forma que novas obrigações podem ser impostas aos Cotistas e/ou ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima

16 OUT 2018 1330871

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
20
99 OFFICIAL DE REGISTRO DE

N

exposto, tendo em vista a legislação fiscal aplicável às operações realizadas no exterior e/ou na localidade em que as operações forem executadas.

CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

ARTIGO 46º – A política de administração de risco do ADMINISTRADOR baseia-se em duas metodologias: *Value at Risk* (VaR) e *Stress Testing*.

Parágrafo Primeiro – O *Value at Risk* (VaR) fornece uma medida da pior perda esperada em um ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado;

Parágrafo Segundo – O *Stress Testing* é um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes, este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o FUNDO pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. Para a realização do *Stress Testing*, a ADMINISTRADORA realiza simulações objetivando avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

Parágrafo Terceiro – O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas;

Parágrafo Quarto – A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a ADMINISTRADORA nem o gestor se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47º - As taxas e despesas, bem como os prazos adotados pelo FUNDO serão idênticas para todos os cotistas.

16 OUT 2011 1330271

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA
REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES EM MOEDA

N

ARTIGO 48º - A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou recusar a proposta de investimento feita por qualquer investidor, notadamente em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, sem se obrigar, no entanto, a justificar as razões de aceitação ou recusa.

ARTIGO 49º - O **FUNDO** realizará suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e valores mobiliários, ligadas ou não a empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, adquirindo inclusive, direta ou indiretamente, ativos financeiros em novos lançamentos registrados para oferta pública que sejam coordenados, liderados ou de que participem as referidas instituições.

ARTIGO 50º - Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a **ADMINISTRADORA** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira adequando-os aos valores de mercado.

ARTIGO 51º - A **ADMINISTRADORA** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da **ADMINISTRADORA**, bem como diretores, gerentes e funcionários destas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com um ou mais títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a Carteira.

ARTIGO 52º - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas direta ou indiretamente pelo **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** ou qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** ou por pessoas a ele ligadas.

ARTIGO 53º - Para transmissão de ordens de aplicação e resgate de cotas do **FUNDO**, os cotistas utilizarão os meios disponibilizados pela **ADMINISTRADORA** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro - A **ADMINISTRADORA** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre a **ADMINISTRADORA** e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

ARTIGO 54º - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
16 OUT 2008 1330871
RUA BOA VISTA Nº 314-28 ANDAR



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.330.871 de 16/10/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 16/10/2018, o qual foi protocolado sob nº 1.331.339, tendo sido registrado sob nº **1.330.871** e averbado no registro nº 1.233.363 de 25/11/2014 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de outubro de 2018

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

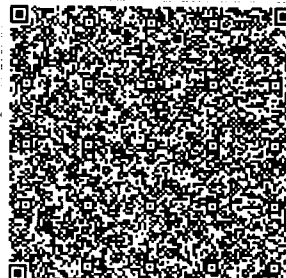
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 165,70	R\$ 47,02	R\$ 32,32	R\$ 8,68	R\$ 11,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,00	R\$ 3,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 276,54



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171477070340089



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137614TIED000012299DF187